



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

---

**PROJETO DE LEI Nº 150/2025: (INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO REFIS MUNICIPAL 2025).**

Autoria: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

---

**Parecer do Relator:**

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

**Favorável** ao documento " Projeto de Lei Nº 150/2025".

**Contrário** ao documento " Projeto de Lei Nº 150/2025".

Relator

---

**DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES**

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**Presidente:** Adriano Meireles da Paz (PSD)

Favorável  Contrário  Ausência

**Vice-Presidente:** Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável  Contrário  Ausência

**Membro:** Hermes Pereira Júnior (PL)

Favorável  Contrário  Ausência

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**Presidente:** Genézio Mateus (PL)

Favorável  Contrário  Ausência

**Vice-Presidente:** Severino Schulz (PDT)

Favorável  Contrário  Ausência

**Membro:** Gilmar Loose (MDB)

Favorável  Contrário  Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

---

**Resumo da deliberação:** As Comissões (X) acompanham ( ) não acompanham o voto do Relator.

---

**Despacho Final das Comissões:**

O "Projeto de Lei Nº 150/2025" acima mencionado recebeu (5) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam (X) favoráveis ( ) contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 28/11/2025.





## Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votações das Comissões Permanentes	28/11/2025
ID: <b>1277444</b>	Processo	Documento
CRC: <b>2A1AAA02</b>		
Processo: <b>54-150/2025</b>		
Usuário: <b>Maria Vitória Silva Rocha Diehl</b>		
Criação: <b>28/11/2025 12:09:27</b>	Finalização: <b>28/11/2025 12:12:21</b>	
MD5: <b>0D0FA48D35A5B1C94322B4CDE8D29121</b>		
SHA256: <b>0C6F389F196E87537B5FF31887DFE4CC880C60F6BAE1CC6B4790ABDEB7D12F3</b>		

Súmula/Objeto:

**Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei nº 150/2025 no dia 28 de novembro de 2025**

### INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	28/11/2025 12:09:27
------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	28/11/2025 12:09:27
-----------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	28/11/2025 12:12:41
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1277444 e o CRC 2A1AAA02.



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES N° 65/2025

**Comissões:** Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento.

**Proposição:** Projeto de Lei n.º 150/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO REFIS MUNICIPAL 2025.

**Relator:** Vereador Gilmar Loose

### I - RELATÓRIO:

A presente proposição, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui o Programa de Recuperação Fiscal REFIS MUNICIPAL 2025, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais, abrangendo débitos tributários (como IPTU e ISSQN) e outros débitos de natureza tributária desde que vinculados a uma indicação fiscal, inscrição municipal ou número fiscal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024. O programa oferece condições especiais de pagamento, com descontos progressivos em multas e juros, conforme o número de parcelas escolhido.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR:

Analizando os aspectos constitucionais e legais, conclui-se que a matéria está dentro da competência do Município para disciplinar a cobrança de seus créditos, observando os princípios da legalidade e da anterioridade, uma vez que o programa se aplica a fatos geradores pretéritos. As regras estabelecidas são claras e buscam conferir segurança jurídica às transações. A exigência de confissão irrevogável de débito, embora representativa de uma renúncia significativa de direitos por parte do aderente, é um instituto previsto na legislação tributária e civil, aplicável no contexto de um acordo de parcelamento voluntário.

Em se tratando dos aspectos de redação, o texto se mostra bem estruturado e comprehensível.

Quanto aos seus impactos financeiros e orçamentários, verifica-se que a instituição de um programa de recuperação fiscal é reconhecida como uma ferramenta de gestão ativa da dívida, com o objetivo principal de transformar créditos de baixa liquidez (muitas vezes envolvidos em disputas judiciais ou simplesmente inadimplentes) em fluxo de caixa para os cofres públicos.

Embora a concessão de descontos em multas e juros represente uma renúncia de receita potencial, essa estratégia é justificável pela alta probabilidade de recuperação de valores que, de outra forma, poderiam ser perdidos ou demandar altos custos de cobrança judicial. As condições oferecidas são graduais e acessíveis, com parcelas mínimas baixas, o que amplia o leque de potenciais aderentes.

O projeto estabelece mecanismos de controle robustos, como a revogação automática do parcelamento em caso de atraso superior a 90 dias e a reinstituição integral dos encargos originais, protegendo os interesses do erário municipal.

Portanto, o projeto é **oportuno e conveniente** do ponto de vista financeiro, pois busca otimizar a cobrança ativa, reduzir litígios e gerar receita líquida. Assim, Recomenda-se a sua **aprovação**.

Isto posto, este relator **vota pela legalidade, conveniência e viabilidade do Projeto de Lei n.º 150/2025.**

**Gilmar Loose**  
Relator

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

Acolhendo as conclusões do relator, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Finanças e Orçamento (CFO), reunidas conjuntamente, **entendem pelo mérito e aprovação do Projeto de Lei n° 150/2025.**

Sala de Comissões, 01 de dezembro de 2025.

**Adriano Meireles da Paz (PSD)**  
Presidente - C.L.J.R.F.

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**  
Vice-Presidente - C.L.J.R.F.

**Hermes P. Junior (PL)**

**Genezio Mateus (PL)**

Presidente - C.F.O

**Gilmar Loose (MDB)**

Membro - C.F.O

**Relator**

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMEO**, em 02/12/2025 às 08:10, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 02/12/2025 às 10:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 02/12/2025 às 12:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 03/12/2025 às 13:19, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, 2º Secretário da CMEO**, em 04/12/2025 às 12:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1277725** e o código verificador **89C194AB**.

---

Referência: [Processo nº 54-150/2025](#).

Docto ID: 1277725 v1